



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº

, DE 2017 - CN

“Abre ao Orçamento de Investimento para 2017, em favor de diversas empresas estatais, crédito especial no valor de R\$ 666.143.078,00, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas estatais no valor de R\$ 179.062.342,00, para os fins que especifica.”.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

I - RELATÓRIO

Com base no art. 61 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 395, de 2017, na origem, o Projeto de Lei nº 30, de 2017 - CN, que *“Abre ao Orçamento de Investimento para 2017, em favor de diversas empresas estatais, crédito especial no valor de R\$ 666.143.078,00, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas estatais no valor de R\$ 179.062.342,00, para os fins que especifica”*.

A Exposição de Motivos - E.M. nº 00230/2017/MP, de 10 de outubro de 2017, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dá informações sobre a destinação dos recursos de suplementação:

“2. A abertura dos créditos ora solicitados permitirá a realização de investimentos, de modo a assegurar o desempenho operacional na área de atuação da empresa e corresponde ao valor mínimo necessário para a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos no plano estratégico para 2017.

3. No Ministério da Fazenda, o crédito possibilitará a permuta de imóveis entre o Banco do Brasil S.A e a Secretaria do Patrimônio da União desta Pasta, uma vez que não estava previsto no orçamento original o localizador de gasto para o Distrito Federal.

4. No que diz respeito ao Ministério de Minas e Energia, o crédito possibilitará a continuidade do Programa Luz para Todos para atendimento de 800 unidades consumidoras até o final do exercício de 2017, no que se refere à Companhia Energética de Alagoas - Ceal (Grupo Eletrobras). Quanto à Petrobras e subsidiárias, viabilizará a implantação de unidade de



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

armazenamento e gás, bem como a implantação de gasoduto de transferência e a ampliação da geração de energia elétrica na Região Sudeste.

5. Com relação ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o pleito permitirá a construção do Berço 4 do Porto de Natal, a instalação de Sistema de Proteção Contra Colisões para os Pilares da Ponte Newton Navarro; adequações relativas à mobilidade e à segurança do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Natal, em cumprimento à exigências da Prefeitura; e a melhoria na segurança no Porto de Maceió, no âmbito da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – Codern”.

O Poder Executivo esclarece (i) que o presente crédito promoverá um aumento líquido no Orçamento de Investimento das estatais, sem que isso venha a afetar a meta de déficit primário do conjunto das estatais, bem como (ii) que esse acréscimo de despesas seria compatível com a meta fiscal das estatais, tal como estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017:

“7. Com a abertura deste crédito ocorrerá, no Orçamento de Investimento para 2017 das empresas estatais federais, um acréscimo líquido de R\$ 487.080.736,00 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, oitenta mil, setecentos e trinta e seis reais).

8. Ressalta-se, por oportuno, que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelas empresas e confirmadas pelos respectivos Ministérios Supervisores, segundo as quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

9. Cabe ressaltar que o Decreto nº 8.933, 16 de dezembro de 2016, ao aprovar o Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2017, estabeleceu a meta de déficit primário do conjunto das empresas estatais federais, fixada em R\$ 1.880.200.000,00 (um bilhão, oitocentos e oitenta milhões e duzentos mil reais), com a exclusão das empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras, compatível, portanto, com a determinação contida no art. 2º da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento Geral da União para 2017 (LDO/2017).

10. Ademais, a expansão das despesas ora proposta é compatível com a meta fiscal das empresas estatais prevista no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º Bimestre, divulgado pelo Governo Federal no mês de setembro de 2017, se considerada na apuração da meta a inclusão do resultado de Itaipu Binacional nos moldes do ocorrido em exercícios anteriores, superávit primário das empresas estatais federais R\$ 1,8 bilhão para 2017, superior ao déficit de R\$ 3,0 bilhões previsto originalmente no art. 2º da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 - LDO 2017”.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

A tabela abaixo identifica os órgãos que deverão receber suplementação ou cancelamento no presente crédito:

Tabela 1

Órgão	Suplementação (R\$)	Cancelamento (R\$)
Ministério da Fazenda	170.000.000	170.000.000
Ministério de Minas e Energia	483.421.342	9.062.342
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	12.721.736	
Total)	666.143.078	179.062.342

Tal como prevê o art. 2º do projeto em exame, os recursos necessários para a execução das ações a serem acrescidas provêm de recursos próprios das empresas, de recursos para aumento do Patrimônio Líquido – saldo de exercícios anteriores e do cancelamento parcial de dotações orçamentárias.

Recebido no Congresso Nacional em 13/10/2017, foi aberto o prazo para emendas de 19/10/2017 a 26/10/2017 e designado este Parlamentar para relatar a matéria, na forma regimental.

II - EMENDAS

Ao PL nº 30/2017-CN não foram apresentadas emendas.

III - VOTO DO RELATOR

O Projeto em exame é compatível com o Plano Plurianual em vigor, aprovado pela Lei nº 13.249, de 2016.

Quanto à conformidade com as disposições das leis de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2017, em vigor, as modificações da programação apresentadas neste crédito não contrariam as vedações expressas nessa lei.

Verifica-se, também, que a Proposição não fere quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, e que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios de boa técnica orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Diante do que aqui foi relatado, **somos favoráveis à aprovação** do Projeto de Lei nº 30, de 2017-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, de novembro de 2017

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Relator